



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SANTA PAULINA LTDA
CNPJ/CPF : 41.765.181/0002-05

Empreendimento : Mineração Santa Paulina

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA DA BOA ESPERANCA número/km S/N ESTRADA DO TABOAO Bairro Zona Rural Cep 32400-000 Ibirité - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibirité (LAT) -20.0741, (LONG) -44.0641

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 587/2021

Motivo da decisão:

A atividade do empreendimento não deve ser regularizada por meio do código “reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de rejeito e estéril”; A regularização da intervenção ambiental ocorrida na ADA do empreendimento (estrada portaria 2/porteira) deve ser obtida previamente à formalização do processo da LAS, conforme artigo 15 da DN Copam 217/2017; Não foram apresentadas as anuências dos proprietários de terrenos particulares que deverão sofrer impactos relacionados à realização da atividade do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 16/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 16/09/2021 17:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.